



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2018,
APRESENTADA PELA EMPRESA AMARAL & EMMERT LTDA**

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **AMARAL E EMMERT LTDA**, ao Edital do Pregão Presencial nº 147/2018, cujo objeto é aquisição de equipamentos para implantação do CVT - Centro de Vocação Tecnológica de confecção de Frederico Westphalen/RS para fins de inclusão social e produtiva que atendam aos princípios do desenvolvimento humano, conforme Convênio nº 01.0037.00/2017/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Plano de Trabalho e Termo de Referência. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

I – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega a Impugnante que constituiu-se em exigência abusiva exigir a apresentação dos Certificados ISO 9001 e 14001 do fabricante do equipamento junto com a proposta e que tal exigência restringe o caráter competitivo do certame. A licitante questiona ainda a exigência de qualificação técnica constante no edital, no que se refere aos itens 15 (quinze) e 16 (dezesesseis).

II – DA ANÁLISE

De conhecimento da impugnação apresentada pela **AMARAL & EMMERT LTDA**, fora consultado a legislação vigente acerca do tema e constatado que a exigência das Certificações ISO 9001 e 14001 em editais de licitação constitui-se em ilegalidade, conforme expresso no acórdão 539/2015 – Plenário do TCU, abaixo citado:

REPRESENTAÇÃO

É ilegal a exigência de certificações, do tipo ISO e SCORM, como critério que possa, de alguma forma, ensejar a desclassificação de propostas, ainda que constem como quesitos de pontuação técnica. Acórdão 539/2015 – Plenário TCU - Data da sessão: 18/03/2015 - Relator AUGUSTO SHERMAN

Necessário se faz realizar a alteração do edital de licitação e seus anexos, sendo retirada a exigência de apresentação dos Certificados ISO do fabricante do equipamento juntamente com a proposta ou como requisito de habilitação das licitantes.

Com relação e exigência de qualificação técnica, acredito que a licitante não tenha entendido a redação do edital, pois é aceito contrato de prestação de serviços para comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

a.1). A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico e a empresa licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

II) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), **contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório;**

Quanto aos atestados de capacidade técnica, o Município não exigiu quantitativos mínimos ou máximos, conforme podemos observar na redação do edital abaixo transcrita:

b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão profissional competente, que comprove ter o responsável técnico da empresa executado serviços similar e compatível com bom desempenho. **(somente itens 15 e 16 do Anexo I);**





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portanto, quanto a qualificação técnica não há alteração a ser realizada no edital em discussão.

III – DA DECISÃO

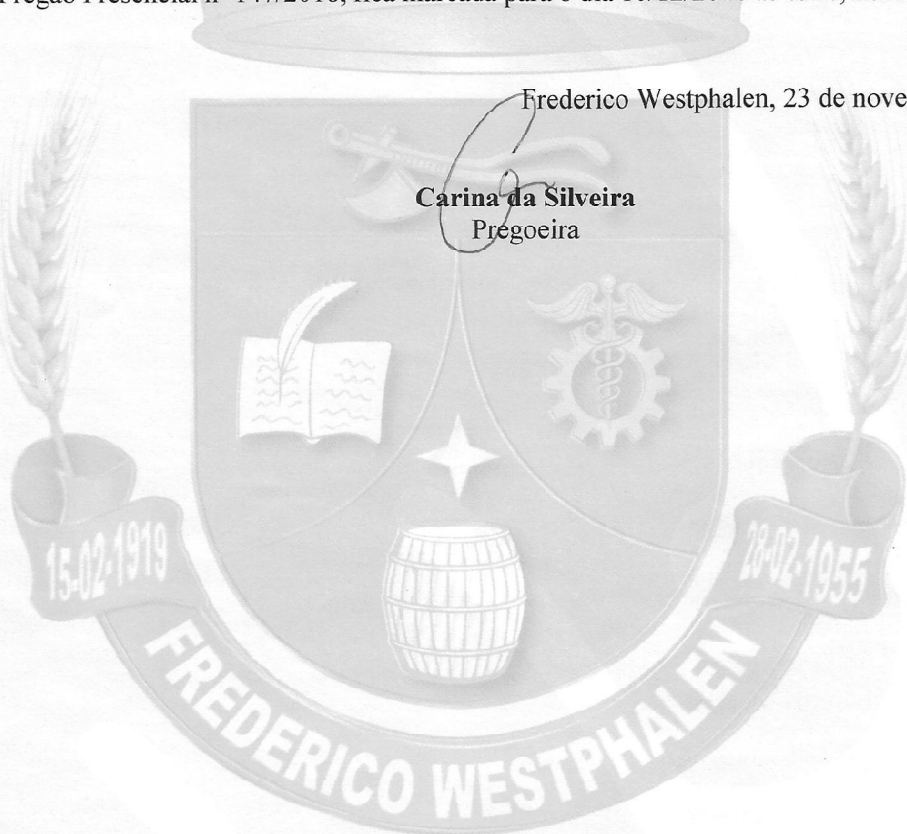
Em que pese os fundamentos apresentados na impugnação em análise, a Pregoeira **DEFERE PARCIALMENTE** a impugnação interposta pela empresa **AMARAL & EMMERT LTDA**, e solicita que seja retirado do edital a exigência de apresentação dos Certificados ISO 9001 e 14001 do fabricante dos equipamentos juntamente com a proposta ou como requisito de habilitação das licitantes.

Ainda, considerando que as alterações editalícias influenciam na formulação das propostas, entende que é razoável a remarcação da sessão do pregão, com abertura de todos os prazos.

Informamos, portanto, que a presente impugnação foi acatada parcialmente, e que a versão alterada do Edital encontra-se publicada no site <http://www.fredericowestphalen-rs.com.br>. A data da sessão pública do Pregão Presencial nº 147/2018, fica marcada para o dia 10/12/2018 as 09hs, horário de Brasília-DF.

Frederico Westphalen, 23 de novembro de 2018.

Carina da Silveira
Pregoeira



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS